

3.1.1 avaliar, através do Sistema de Gestão de Vagas, a documentação comprobatória dos candidatos classificados no procedimento de seleção, para atestar a veracidade das informações ou, quando necessário, indicar necessidade de complementação de tais documentos;

3.1.2 aprovar, contratar, desclassificar candidatos no procedimento de seleção;

3.1.3 renovar ou desligar estagiários em atividade;

3.1.4 exercer papel de principal articuladora com os candidatos, após classificação e chamadas preliminares, sendo responsável por orientar e justificar eventuais questionamentos acerca de aprovações e desclassificações no decorrer do procedimento de seleção;

3.1.5 exercer o papel de principal articuladora com os candidatos, sendo responsável por fornecer informações principais acerca das condições da entrevista de classificação;

3.1.6 exercer o papel de principal articuladora com os estagiários, sendo responsável por fornecer informações principais acerca do período de experiência, das avaliações de desempenho e das condições gerais do estágio;

3.1.7 realizar a entrevista classificatória prevista no item 7.1 deste Edital, preferencialmente com a presença da chefia imediata e de um membro da equipe de Governança, observadas as regras do art. 18 do Decreto Estadual nº 73.715, de 2021 e dos artigos 15 e 16 da Instrução Normativa nº 01/2023;

3.1.8 celebrar Termo de Compromisso de Estágio;

3.1.9 disponibilizar ao candidato o Termo de Confidencialidade, que deverá ser assinado no ato de celebração do Termo de Compromisso de Estágio;

3.1.9 acompanhar o desenvolvimento de seus estagiários, de acordo com as diretrizes e regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 73.715, de 2021 e demais normas complementares expedidas no âmbito do Programa de Estágio, bem como em observância das diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

3.1.10 ofertar instalações que tenham condições de proporcionar, ao estagiário, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

3.1.11 reportar à Governança do Programa eventuais inconsistências ou necessidades referentes ao procedimento de seleção;

3.1.12 prover apoio ao estagiário para que participe da Capacitação em Administração Pública de Estagiários e acompanhar os resultados referentes ao conteúdo ministrado;

3.1.13 indicar servidor, de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso superior de cada estagiário, para exercer a atribuição de supervisor de estágio, com o intuito de orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

3.1.14 promover pagamento de bolsa estágio, do auxílio transporte, em valor proporcional aos dias de efetivo comparecimento ao estágio; do auxílio alimentação, quando, no desempenho de suas atividades, se deslocar do local de estágio, em caráter eventual ou transitório; e contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;

3.1.15 avaliar o estagiário em seu período de experiência de 30 (trinta) dias, nos moldes do art. 20 do Decreto Estadual nº 73.715, de 2021;

3.1.16 manter os dados atualizados dos candidatos aprovados, contratados, desclassificados e estagiários renovados e desligados, bem como registrar o desempenho dos estagiários em atividade, no Sistema de Gestão de Vagas;

3.1.17 seguir os modelos de termos, relatórios de acompanhamento e avaliações de desempenhos, dispostos nos anexos da Instrução Normativa nº 01/2023;

3.1.18 formular documentos não dispostos nos anexos da Instrução Normativa nº 01/2023, quando necessário.

3.2 Compete à SEPLAG, por meio da Governança do Programa de Estágio, sem prejuízo das competências previstas pela Instrução Normativa de nº 01/2023:

3.2.1 formular e monitorar os procedimentos de seleção do Programa, observados os critérios do Decreto Estadual nº 73.715, de 2021;

3.2.2 exercer o papel de principal articuladora com as URHs dos órgãos e entidades do Poder Executivo, monitorando e articulando a execução das ações no âmbito do Programa;

3.2.3 orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo no que tange às ações de entrevista, alocação e acompanhamento dos estagiários;

3.2.4 acompanhar e operacionalizar, por meio do Sistema de Gestão de Vagas, as realocações de estagiários nos órgãos ou entidades do Poder Executivo;

3.2.5 coordenar ações de integração com Instituições de Ensino Superior, visando à abertura de campo de estágio nos diversos órgãos e entidades do Poder Executivo;

3.2.6 desenvolver, executar e gerenciar mecanismos do Programa de Capacitação, com intuito de nivelar os conhecimentos sobre a Administração Pública dos estagiários selecionados;

3.2.7 publicar chamadas de resultados preliminares e resultado final, nos termos deste Edital; e

3.2.8 prestar apoio aos candidatos no procedimento de seleção, via e-mail e FAQ.

4. DOS CRITÉRIOS DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA PREENCHIMENTO DO BANCO DE TALENTOS

4.1 O procedimento de formação de banco de talentos de estagiários se dará por classificação eletrônica no Sistema de Gestão de Vagas, de acordo com os seguintes critérios:

4.1.1 as categorias e seus respectivos percentuais de vagas;

4.1.2 o Coeficiente de Rendimento Acadêmico – CRA do candidato.

4.1.2.1 O coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) é o índice que mede, ao longo do curso, o desempenho acadêmico do estudante.

4.1.2.1.1 O CRA a ser considerado neste procedimento de seleção será o Coeficiente de Rendimento Acumulado.

4.1.2.1.1.1 O CRA acumulado é calculado pela média dos pontos obtidos em todas as disciplinas cursadas pelo estudante, seja com aprovação, reprovação, como também os aproveitamentos.

4.1.2.2 O CRA será solicitado ao candidato, no ato da inscrição, como campo obrigatório, e deverá ser acompanhado da respectiva documentação comprobatória, por meio de apresentação do histórico acadêmico ou documento correlato verificado da instituição que contenha o CRA do candidato.

4.1.2.3 Este procedimento de formação de banco de talentos considerará apenas CRA entre 05 (cinco) e 10 (dez).

4.1.2.3.1 O CRA deverá ser inserido em formato padrão, com o seu encerramento na terceira casa decimal, sem arredondamento.

4.1.2.3.1.2 Caso a Instituição de Ensino Superior do candidato utilize o formato do CRA de 0 a 1, o candidato deverá preenchê-lo após a sua multiplicação por 10 (dez).

4.1.2.3.1.2.1 Exemplo: CRA de 0,99 x 10 = CRA de 9,90.

4.1.2.4 O candidato que inserir o CRA em formato diferente ao previsto neste Edital, será desclassificado do processo.

4.2 Durante a vigência deste Edital, a convocação dos candidatos para a fase de entrevista deverá observar os seguintes percentuais e categorias:

4.2.1 10% (dez por cento) das vagas reservadas para Pessoas com Deficiência - PcD, conforme §5º do art. 17 da Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

4.2.2 10% (dez por cento) das vagas para ampla concorrência;

4.2.3 40% (quarenta por cento) das vagas reservadas para estudantes inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico;

4.2.4 40% (quarenta por cento) das vagas reservadas para estudantes que cursaram todo o ensino médio em escolas públicas ou em escolas particulares com bolsa integral.

4.3 O procedimento de convocação para entrevista classificatória sempre considerará, para fins de preenchimento e priorização de vagas, o candidato de maior CRA dentre outros candidatos da mesma categoria.

4.3.1 Os critérios de desempate, na hipótese de igual CRA entre candidatos concorrentes de mesma categoria, se dará de acordo da seguinte ordem de precedência:

4.3.1.1 pessoa com deficiência;

4.3.1.2 estudantes inscritos no CadÚnico;

4.3.1.3 estudantes que cursaram todo o ensino médio em escolas públicas ou em escolas particulares com bolsa integral;

4.3.1.4 candidato com maior idade.

4.4 Em caso de desistência de candidato convocado para entrevista classificatória, ou de desistência de candidato convocado para preenchimento de vaga após as etapas previstas neste Edital, será convocado candidato da mesma categoria, observada a ordem de classificação do CRA, as respectivas autodeclarações e nível de concorrência da vaga, bem como o que dispõe o item 4.8.

4.5 Na hipótese de não haver número de candidatos suficiente para convocação para as entrevistas previstas no item 7.1, das categorias indicadas nos itens 4.2.1, 4.2.3 e 4.2.4, serão convocados candidatos das demais categorias.

4.6 Na hipótese de desclassificação de candidato na etapa de inscrição, chamadas preliminares e entrevistas classificatórias, o preenchimento da vaga estará condicionado à existência de candidatos no banco de talentos.

4.6.1 Na hipótese de não haver candidatos da mesma categoria do candidato desclassificado na condição prevista do item 4.4, estas serão preenchidas pelas demais categorias, respeitada a seguinte ordem de preferência:

4.6.1.1 pessoas com deficiência;

4.6.1.2 CadÚnico;

4.6.1.3 estudantes que cursaram todo o ensino médio em escolas públicas ou em escolas particulares com bolsa integral; e

4.6.1.4 ampla concorrência.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas, exclusivamente, via internet, através do endereço eletrônico sistemapontape.al.gov.br, pelo link <https://sistemapontape.al.gov.br>, com acesso também por meio do site pontape.al.gov.br, no período compreendido entre as 08h00min do dia 24/04/2023 até as 18h00min do dia 13/05/2023.

5.2 Para realizar a inscrição no procedimento de seleção, o candidato deverá: por

5.2.1 cadastrar-se na plataforma do Sistema de Gestão de Vagas, por meio de fornecimento de nome, CPF e e-mail;

5.2.2 receber e-mail automático da plataforma, contendo login e senha;

5.2.3 ingressar na plataforma, selecionar o edital vigente e prosseguir com a inscrição.

5.3 Para prosseguir com a inscrição, após ingressar na plataforma, o candidato deverá proceder da seguinte forma:

5.3.1 preencher, corretamente e de forma completa, todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição;

5.3.2 escolher 01 (uma) opção de curso, turno de estudo e o município em que estuda ou reside;

5.3.3 anexar todos os documentos comprobatórios das informações autodeclaradas nos campos obrigatórios do formulário de inscrição, sob pena de não continuidade na inscrição e desclassificação em hipótese de não apresentação.

5.5 Ao final da inscrição o estudante receberá o comprovante pelo endereço de e-mail informado no ato de cadastro do sistema.

5.6 O ato da inscrição atesta que o candidato conhece e aceita as exigências e condições estipuladas no presente Edital.

5.7 O candidato poderá alterar sua inscrição e documentos comprobatórios até o último dia de inscrição estipulado no presente Edital, sendo vedado quaisquer alterações posteriores a esta data.

5.8 Após encerramento do período de inscrição estipulado no presente Edital, o estudante receberá um novo comprovante, contendo a informação da última alteração realizada neste período.

5.9 Os candidatos inscritos serão inseridos em banco de talentos, com vistas a disputar vagas disponíveis nos órgãos, considerados os critérios de seleção previstos neste edital.

5.10 A inclusão do estudante no banco de talentos, bem como a sua convocação para a etapa de entrevista prevista no item 7.1, não geram ao candidato direito à vaga.

6. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

6.1 O candidato deverá, no momento da inscrição, com fins de comprovação das informações autodeclaradas, inserir fotocópia dos seguintes documentos no Sistema de Gestão de Vagas:

6.1.1 comprovante de matrícula da Instituição de Ensino Superior, bem como apresentação do histórico acadêmico ou documento correlato da instituição que contenha o CRA do candidato;

6.1.2 comprovação de inscrição no CadÚnico, no caso dos candidatos que autodeclararem pertencentes ao CadÚnico;

6.1.3 histórico escolar do Ensino Médio ou declaração emitida pela instituição de nível médio, no caso dos candidatos que se autodeclararem estudantes que cursaram todo o ensino médio em escolas públicas ou em escolas particulares com bolsa integral;

6.1.4 no caso de pessoas com deficiência, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, a comprovação da condição de deficiência nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

6.2 Na hipótese de convocação para entrevista classificatória, com fins de comprovação das informações autodeclaradas, o candidato deverá inserir fotocópia dos seguintes documentos no Sistema de Gestão de Vagas:

6.2.1 documento de identificação atual com foto, contendo a numeração do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

6.2.2 declaração da Instituição de Ensino informando o semestre ou ano letivo do candidato, a duração do curso, o percentual cursado, o turno de estudo, o curso de formação e sua modalidade, conforme modelo disposto no Anexo I;

6.2.3 declaração própria de que, quando contratado, não exercerá outra atividade remunerada órgão e entidade do Poder Executivo Estadual, conforme modelo disposto no Anexo II;

6.3 Identificadas irregularidades tais como fraudes, omissão de documentos e informações ou declarações falsas, bem como apresentação de documentações divergentes das informações autodeclaradas ocorrerá a desclassificação do candidato no procedimento de seleção.

6.4 Os estudantes inscritos no CadÚnico terão que, obrigatoriamente, preencher o campo do Número de Identificação Social (NIS) no momento da inscrição.

6.5 Serão consideradas, apenas, as inscrições no CadÚnico realizadas até o último dia do período de inscrição estabelecido neste Edital.

6.6 Serão considerados, apenas, cadastros no CadÚnico atualizados, no máximo, 02 (dois) anos antes da data de publicação deste Edital.

6.7 A realização da entrevista, aprovação e consequente contratação do candidato estará condicionada à conferência, pelo órgão ou entidade, da completude da documentação comprobatória determinada por este Edital.

6.8 O prazo máximo para a entrega dos documentos será o mesmo do período de inscrição estabelecido por este Edital, para os documentos previstos entre os itens 6.1.1 e 6.1.4.

6.8.1 Quando da aprovação dos candidatos, o prazo máximo para entrega dos demais documentos, previstos entre itens 6.2.1 e 6.2.3, corresponderá a 06 (seis) dias corridos, contados a partir do recebimento do e-mail de convocação.

7. DA ENTREVISTA CLASSIFICATÓRIA

7.1 A classificação eletrônica será precedida de entrevista classificatória, de caráter não-eliminatório, a ser realizada pela unidade setorial de recursos humanos do órgão ou entidade para o qual a vaga de estágio for direcionada, observadas as regras do art. 18 do Decreto Estadual nº 73.715, de 2021 e do art. 15 da Instrução Normativa nº 01/2023.

7.2 Serão convocados para a entrevista a que se refere o item 7.1, até 03 (três) candidatos do banco de talentos, de mesmo curso, turno, município e mesma categoria específica, observada a ordem de preenchimento de vagas prevista no item 4.3 deste Edital.

7.3 A convocação do candidato para a entrevista classificatória não gera direito à contratação.

7.4 O candidato que participar da entrevista e não for selecionado para preencher a vaga em órgão ou entidade estadual, retornará ao banco de talentos do Programa de Estágio, podendo ser

convocado para nova entrevista, em vaga disponibilizada para mesmo curso, turno, localidade e categoria escolhidos pelo candidato no ato de inscrição.

7.5 O candidato poderá ser convocado para até 03 (três) entrevistas para vagas em órgãos ou entidades estaduais, e, não sendo classificado em nenhuma delas, será excluído do banco de talentos deste Edital, e desclassificado do processo de seleção.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1 Ocorrerá, neste procedimento de seleção, a divulgação mensal do cômputo geral dos candidatos contratados pelos órgãos estaduais concedentes de estágio.

8.2.1 Caso as vagas não sejam preenchidas por ausência de candidatos no banco de talentos, poderá ser aberto novo período de inscrições, voltado a cursos específicos, conforme conveniência da Administração.

8.3 O resultado que trata do item 8.1 deste Edital será divulgado no endereço eletrônico pontape.al.gov.br.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 O candidato selecionado para a vaga de estágio receberá o informe da aprovação diretamente do órgão concedente do estágio, por meio do Sistema de Gestão de Vagas.

10. MOTIVOS DE DESCLASSIFICAÇÃO

10.1 Será desclassificado o candidato que, embora apto no procedimento de seleção:

10.1.1 não cumprir com os prazos estipulados por este Edital, pelos órgãos concedentes do estágio e pelos respectivos e-mails enviados no decorrer do processo;

10.1.2 não apresentar, no ato da inscrição, a totalidade dos documentos comprobatórios previstos neste Edital;

10.1.3 não apresentar, ao ser convocado para entrevista de classificação, a totalidade dos documentos comprobatórios previstos neste Edital no item 6.2;

10.1.4 apresentar CRA abaixo da nota 05 (cinco) ou em formato divergente do previsto neste Edital;

10.1.5 cometer fraudes, omissão de documentos ou de informações;

10.1.6 apresentar documentações divergentes das informações autodeclaradas no ato da inscrição;

10.1.7 não atender aos requisitos previstos neste Edital.

10.1.8 não comparecer na entrevista classificatória, na modalidade e período definidos pelo órgão concedente do estágio;

10.1.9 houver concluído, na data da contratação, o ensino superior;

10.1.10 não pertencer a instituição de ensino superior conveniada ao Governo do Estado de Alagoas, nos termos do Decreto nº 73.715, de 2021;

10.1.11 estiver com a matrícula do curso superior, na data da contratação, trancada;

10.1.12 for convocado para até 03 (três) entrevistas para vagas em órgãos ou entidades estaduais, e, não for classificado em nenhuma delas.

10.2 O órgão ou entidade poderá solicitar ao estudante, originais e cópias impressas dos documentos previstos neste Edital.

11. DO ESTÁGIO

11.1 A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência.

11.1.1 O encerramento do estágio em virtude do alcance do limite de 02 (dois) anos impedirá a concessão de novo estágio ao estudante, salvo em curso diverso.

11.2 A carga horária do estágio será de 06 (seis) horas diárias e de 30 (trinta) horas semanais, observado o horário de funcionamento do órgão ou entidade, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida no local indicado pelo órgão ou entidade.

11.3 O Termo de Compromisso de Estágio, disposto no Anexo III deste Edital, será celebrado entre o estudante, a Instituição de ensino e o órgão ou entidade contratante do Poder Executivo.

11.3.1 A celebração do Termo de Compromisso de Estágio prescinde de assinatura do(a) gestor(a) do convênio.

11.4 As atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário deverão estar previstas no Plano de Atividades do Estagiário, conforme modelo do Anexo IV, que deverá ser firmado pelo estudante, Instituição de Ensino e o órgão ou entidade concedente do estágio, no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

11.5 O Termo de Confidencialidade, disposto no Anexo V deste Edital, será disponibilizado pelo órgão ou entidade contratante, e assinado pelo estagiário no ato de celebração do Termo de Compromisso.

11.6 O estagiário será remunerado, mensalmente, mediante pagamento de:

11.6.1 bolsa de estágio em valor correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente;

11.6.2 auxílio transporte, a ser pago em pecúnia, referente ao mês anterior e na proporção de dias úteis trabalhados por mês; e

11.6.3 auxílio alimentação, quando, no desempenho de suas atividades, se deslocar do local de estágio;

11.6.4 seguro contra acidentes pessoais.

11.7 O valor do auxílio transporte deverá tomar como referência o custo vigente de meia passagem de ida e meia passagem de volta no município do órgão ou entidade no qual o estagiário for alocado, quando o município de alocação dispor de tal benefício.

11.7.1 Quando o município não dispor do benefício de meia passagem para estudantes universitários, o órgão ou entidade deverá arcar com o valor integral da passagem de ida e de volta.

11.8 Os custos decorrentes da contratação do estagiário são de responsabilidade do órgão ou entidade em que o estagiário estiver alocado.

11.9 Quando do período de verificações de aprendizagem periódicas ou finais, será concedida redução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) na carga horária do estagiário de acordo com o estipulado no Termo de Compromisso de Estágio.

11.10 O estagiário terá direito a 30 (trinta) dias de recesso remunerado sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, ou proporcional, se inferior, a ser gozado, preferencialmente, no período das férias escolares e dentro da vigência do prazo estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio.

11.11 A prorrogação dos contratos de estágio deverá ocorrer mediante solicitação da unidade setorial de recursos humanos do órgão ou entidade em que o estagiário estiver alocado, devendo ser atestada a respectiva necessidade e o seu desempenho em documento próprio.

11.12 Os estagiários selecionados participarão, como condição obrigatória de continuidade no Programa de Estágio, do Programa de Capacitação em Administração Pública de Estagiários da SEPLAG, e ocorrerá, preferencialmente, antes do início das atividades do estagiário alocado, de acordo com a disponibilidade da Escola de Escola de Governo do Estado de Alagoas - SEG.

11.12.1 O Programa de Capacitação em Administração Pública de Estagiários terá finalidade de nivelar os conhecimentos dos participantes selecionados acerca da estrutura e funcionamento da Administração Pública Estadual.

11.12.2 O estagiário receberá, ao final do módulo, certificado de participação, mediante o cumprimento da carga horária, frequência e aproveitamento.

11.12.3 O Programa de Capacitação em Administração Pública de Estagiários terá carga horária total mínima de 20 (vinte) horas e acontecerá em um único módulo.

11.13 Após a assinatura do Termo de Compromisso e do Termo de Confidencialidade e alocação no órgão ou entidade, o estagiário ficará sujeito ao período de experiência por 30 (trinta) dias.

11.14 O estagiário será avaliado, no período de experiência, pelo desempenho em suas atividades, observados os seguintes fatores:

11.14.1 assiduidade;

11.14.2 eficiência;

11.14.3 proatividade;

11.14.4 produtividade;

11.14.5 responsabilidade.

11.15 Encerrado o período de experiência, a unidade setorial de recursos humanos avaliará a permanência ou desligamento do estagiário no órgão ou entidade.

11.16 A realocação de estagiários desligados após o período de experiência, conforme os termos do artigo 21-C, inciso II, do Decreto Estadual nº 73.715, de 2021, estarão condicionadas à inexistência de cadastro de reserva e a existência de vagas em outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual.

11.16.1 A realocação do estagiário desligado, em decorrência do encerramento do período de experiência, poderá ocorrer uma única vez.

11.16.2 O estagiário realocado no órgão ou entidade passará por novo período de experiência.

11.16.3 O desligamento do estagiário não inviabiliza sua participação em procedimentos de seleção posteriores, no âmbito do Programa de Estágio.

11.17 O preenchimento de eventuais vagas decorrentes do desligamento de candidatos após o período de experiência serão supridas pelos candidatos inscritos no banco de talentos.

12. DO DESLIGAMENTO

12.1 O desligamento do estagiário ocorrerá em face das seguintes hipóteses:

12.1.1 automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio previsto no Termo de Compromisso de Estágio;

12.1.2 por conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;

12.1.3 por interesse e conveniência do órgão ou entidade concedente de estágio;

12.1.4 após decorridos 30 (trinta) dias do tempo previsto para a duração do período de experiência do estágio, se comprovada a insuficiência do estagiário em sua avaliação de desempenho;

12.1.5 a pedido do estagiário;

12.1.6 pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou 15 (quinze) intercalados, no período de 01 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, durante o período de 12 (doze) meses;

12.1.7 por descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso e de Confidencialidade de Estágio;

12.1.8 por conduta incompatível com a exigida pela Administração Pública Estadual;

12.1.9 por deixar de apresentar ao órgão ou entidade concedente, no início de cada semestre ou ano letivo, comprovante de matrícula expedido pela instituição de ensino à qual está vinculado, ultrapassados 02 (dois) meses do prazo previsto.

12.2 O órgão ou entidade concedente do estágio deverá preencher o modelo de justificativa de desligamento do estagiário, disposto no Anexo VI.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O acompanhamento das publicações, através do endereço eletrônico pontape.al.gov.br, é de responsabilidade exclusiva do candidato à vaga do estágio.

13.2 Durante o período de inscrição, o candidato cadastrado no Programa de Estágio de Nível Superior poderá acessar o endereço eletrônico <https://sistemapontape.al.gov.br/#/app/inscricao/login>, para atualizar os dados, em caso de eventual alteração.

13.3 Os candidatos poderão obter informações referentes ao procedimento de seleção de estágio, junto à SEPLAG e à Governança do Programa de Estágio, definida pela Portaria SEPLAG nº 14.132/2022, por meio dos canais eletrônicos do Programa, no e-mail programaestagio.al.candidatos@gmail.com e no endereço eletrônico pontape.al.gov.br.

13.3.1 A SEPLAG, por intermédio da Governança do Programa de Estágio, terá o prazo de, no mínimo, 72h (setenta e duas horas) úteis para responder e-mails de dúvidas referentes ao procedimento de seleção regido por este Edital enviados ao canal informado no item 13.7, e poderá prorrogar esse prazo por meio de justificativa enviada ao candidato remetente da dúvida.

13.4 Caberá à SEPLAG e à Governança do Programa de Estágio decidir sobre os casos omissos nas disposições deste Edital.

13.5 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

Gabriel Albino Ponciano Nepomuceno

Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio

ANEXO I

DECLARAÇÃO INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

(Logomarca e Nome da Instituição de Ensino)

Informamos que o(a) aluno(a) _____ está matriculado(a) nesta Instituição de Ensino _____ no curso _____, matrícula _____, cursando o semestre _____, no turno _____, na modalidade _____. O referido curso tem duração de _____ semestres ou _____ anos, tendo o aluno(a) já cursado _____% do curso. A previsão de finalização do curso do aluno é de _____ (data), em _____ (meses ou anos).

(Município) (data)

Assinatura

Nome do Responsável pela veracidade da Declaração

CPF

Cargo

(Nome da Instituição de Ensino)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE O ESTUDANTE NÃO EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Declaro que eu _____, inscrito sob o CPF de nº _____ e candidato(a) a estagiário(a) do Programa de Estágio Pontapé do Estado de Alagoas, não exerço atividades remuneradas em nenhum órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, no momento da assinatura do meu termo de compromisso para efetuar minha contratação no Programa Pontapé, e me comprometo a exercer minhas atividades conforme a carga horária estabelecida no Edital e no Termo de Compromisso do Estágio.

(Município) (data)

Assinatura

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO DE ENSINO E APRENDIZAGEM ESCOLAR, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, DECORRENTE DO CONVÊNIO Nº ____/____, DE ACORDO COM AS LEIS FEDERAIS Nº 8.666/93 E Nº 11.788/08, E LEI ESTADUAL Nº 4.675/85, CELEBRADO ENTRE:

A – CONCEDENTE

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

MUNICÍPIO: _____

TELEFONE: _____ CNPJ: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF N.º _____

CARGO: _____

SUPERVISOR DE ESTÁGIO: _____

CARGO: _____

CPF: _____

B – ESTAGIÁRIO

NOME: _____

C.P.F : _____

IDENTIDADE: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

CURSO: _____

Nº APÓLICE SEGURO: _____

SUCURSAL: Nº ____

RAMO: Nº ____

C – INSTITUIÇÃO DE ENSINO

FACULDADE: _____, por seus representantes legais.

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

PROFESSOR ORIENTADOR: _____

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, obriga-se o ESTAGIÁRIO, perante o CONCEDENTE, todos acima nomeados e qualificados, a cumprir ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO DE ENSINO E APRENDIZAGEM ESCOLAR, na conformidade das cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PROGRAMAÇÃO DO ESTÁGIO

O ESTAGIÁRIO cumprirá rigorosamente as atividades programadas no estágio concedido, segundo planejamento, coordenação, acompanhamento e avaliação a cargo da INTERVENIENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS DO ESTAGIÁRIO

O ESTAGIÁRIO fará jus aos seguintes benefícios a serem concedidos pelo CONCEDENTE:

- a) BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, em valor mensal correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente no país;
- b) Auxílio- transporte, conforme definições do art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Lei 11.788/2008;
- c) Auxílio alimentação, quando, no desempenho de suas atividades, se deslocar da sede do local de estágio, em caráter eventual ou transitório;
- d) Seguro de vida contra acidentes pessoais;
- e) Período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano;
- e.1) Se o estágio tiver duração inferior a 01 (um) ano será concedido recesso remunerado proporcional.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

As ausências às atividades em estágio determinarão descontos proporcionais ao valor mensal da Bolsa concedida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

O ESTAGIÁRIO desenvolverá suas atividades obrigando-se a:

- a) Cumprir com empenho e interesse a programação estabelecida no Plano de Atividades;
- b) Cumprir as condições fixadas para o Estágio observando as normas de trabalho vigentes no órgão CONCEDENTE, preservando o sigilo e a confidencialidade sobre as informações que a tenha acesso;
- c) Observar a jornada e o horário ajustados para o Estágio;
- d) Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pelo CONCEDENTE;
- e) Informar de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino;
- f) Preencher e apresentar o relatório semestral das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

Após a assinatura do Termo de Compromisso e alocação no órgão ou entidade, o estagiário ficará sujeito ao período de experiência por 30 (trinta) dias, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho das suas atividades, observados os seguinte fatores:

- I – assiduidade;
- II – eficiência;
- III – proatividade;
- VI – produtividade; e
- V – responsabilidade.

§ 1º A avaliação de desempenho, observados os fatores indicados nesta cláusula, deverá ser realizada pelo supervisor do estágio e será submetida à unidade setorial de recursos humanos, respeitado o período de 7 (sete) dias antes de findo período de experiência, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V desta cláusula.

§ 2º No momento da assinatura do Termo de Compromisso, o candidato selecionado deverá ser cientificado pela unidade setorial de recursos humanos, sobre os critérios da avaliação de desempenho a que estará submetido pelo período de experiência.

§ 3º Encerrado o período de experiência, a unidade setorial de recursos humanos avaliará a permanência ou desligamento do estagiário no órgão ou entidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A realização do estágio não estabelecerá vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO e a CONCEDENTE, nos termos art. 3º da Lei 11.788/2008, desde que cumpridas às obrigações contidas neste Termo de Compromisso, bem como os requisitos elencados naquele dispositivo legal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O estágio de que trata este instrumento é oferecido face ao CONVÊNIO UGPE/SEPLAG Nº _____ celebrado em ____/____/____, entre a _____ e a _____.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio terá duração de _____ (nº por extenso) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, a critério das partes, desde que não ultrapasse 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência, nos termos do art. 11 da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DO ESTÁGIO

A jornada de atividade em estágio corresponderá a no máximo 06 (seis) horas diárias, perfazendo um total de no máximo 30 (trinta) horas semanais, que será estritamente cumprida no desempenho de atividades típicas, segundo programação definida, observada a compatibilização com o horário escolar do ESTAGIÁRIO, admitido (a), durante os períodos de férias escolares, sua redistribuição, mediante livre acordo entre ESTAGIÁRIO e o CONCEDENTE. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou

finais, nos períodos de avaliação a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante, nos termos §2º do art. 10 da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

O CONCEDENTE, a qualquer tempo, poderá dispensar o ESTAGIÁRIO desde que incorra em irregularidade, de qualquer natureza, durante o cumprimento do estágio.

§1º O ESTÁGIO será extinto nos casos e formas seguintes:

- a) Automaticamente, ao término do tempo estabelecido na cláusula sexta;
- b) Abandono caracterizado pela ausência, não justificada, de 08 (oito) dias consecutivos ou de 15 (quinze) interpolados, no período de um mês;
- c) Conclusão ou interrupção do curso, ou desligamento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- d) A pedido do ESTAGIÁRIO;
- e) No interesse e por conveniência da CONCEDENTE, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório após decorrida a terça parte do período previsto para o estágio;
- f) Ante o descumprimento, pelo ESTAGIÁRIO, de cláusula do CONVÊNIO UGPE/SEPLAG N° _____ ou deste TERMO DE COMPROMISSO;
- g) Conduta incompatível, funcional ou social do ESTAGIÁRIO.

§ 2º Ao final do período de estágio será emitido termo de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, nos termos do art. 9º, inciso V, da Lei Federal nº 11.788, de 2008.

CLÁUSULA NONA – DOS SIGILOS E DA CONFIDENCIALIDADE

SUBCLÁUSULA 1 - DO SIGILO FISCAL

O ESTAGIÁRIO que utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida no exercício de suas atribuições sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades, responde pessoal e diretamente pelos danos decorrentes, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da entidade pública, quando comprovado que o mesmo agiu de acordo com orientação oficial.

SUBCLÁUSULA 2 - DA QUEBRA DO SIGILO FISCAL

A quebra de sigilo fiscal constitui crime e sujeita os responsáveis às penas previstas na Lei Complementar 105, de 10 de janeiro de 2001, e no Código Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA 3 - DO SIGILO FUNCIONAL

O ESTAGIÁRIO que revelar fato ou dados de que teve ciência ou que foram obtidos no exercício de suas atribuições, e que devam permanecer em segredo, bem como aquele que facilita a revelação dos dados, responde pessoal e diretamente pelos danos decorrentes, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da entidade pública, quando comprovado que o ESTAGIÁRIO agiu de acordo com orientação oficial.

SUBCLÁUSULA 4 - DA QUEBRA DO SIGILO FUNCIONAL

A quebra de sigilo funcional constitui crime e sujeita os responsáveis às penas previstas no art. 325 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA 5 - DA CONFIDENCIALIDADE

É confidencial toda informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, e revelada ou obtida devido às atividades desempenhadas na função de estagiário(a) do Poder Executivo do Estado de Alagoas. A confidencialidade é obrigatória mesmo após o término das atividades como estagiário(a).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Maceió para dirimir as questões que, porventura, venham a decorrer deste instrumento e, eventualmente, não solucionadas em sede administrativa.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, declaram conhecer o seu inteiro teor, e também o subscrevem, para que produzam os legítimos efeitos de direito.

(Local), ____ de ____ de ____.

ESTAGIÁRIO (A)

REPRESENTANTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE DO ESTÁGIO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

ANEXO IV

PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO

Este Plano de Atividades deverá ser anexado ao Termo de Compromisso de Estágio

CONCEDENTE: _____

CNPJ: _____

REPRESENTANTE: _____

SUPERVISOR: _____

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: _____

CNPJ: _____

REPRESENTANTE: _____

CARGO: _____

PROFESSOR ORIENTADOR: _____

ESTAGIÁRIO (A): _____

CURSO: _____

PERÍODO: _____

PERÍODO PREVISTO DO ESTÁGIO: _____

SÍNTESE DAS ATIVIDADES PREVISTAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ESTÁGIO

--

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO

A confidencialidade é obrigatória mesmo após o término das atividades da PARTE COMPROMETIDA como estagiário(a).

Por estar de acordo com o exposto, a parte comprometida firma o presente termo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

(Local), de de 20 .

Assinatura da parte COMPROMETIDA

ANEXO VI

JUSTIFICATIVA DE DESLIGAMENTO DE ESTAGIÁRIO

Eu (nome do servidor) _____, matrícula __ (número de matrícula) _____, responsável pela Unidade de Recursos Humanos do (a) ____ (nome do órgão) _____, solicito o desligamento de ____ (nome do estagiário) _____, sob a seguinte justificativa:

Município, (Data)

Assinatura

ANEXO VII

LISTA DE CURSOS PARA FORMAÇÃO DO BANCO DE TALENTOS

CURSOS
Administração
Administração Pública
Análise e Desenvolvimento de Sistemas
Agroecologia
Agronomia
Alimentos
Arquitetura e urbanismo
Artes Cênicas
Arquivologia

Maceió, DIA de MÊS de ANO.

NOME

(Ass. e carimbo)

NOME DA INSTITUIÇÃO

Assinatura - Estagiário (a)

ANEXO V

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

PARTE COMPROMETIDA: _____

RG: _____ CPF: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

Pelo presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a PARTE COMPROMETIDA assume o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso durante todo o período de atuação como estagiário(a) nas entidades ou Órgão do Poder Executivo do Estado de Alagoas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

Ficam assim definidas as expressões:

Informação confidencial: toda informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, e revelada ou obtida devido às atividades desempenhadas na função de estagiário(a) do Poder Executivo do Estado de Alagoas;

Violação de sigilo funcional: revelar fato de que tem ciência, em razão da função de estagiário, e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TERMO E DAS OBRIGAÇÕES

A PARTE COMPROMETIDA tem como obrigação:

Não utilizar as informações confidenciais, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio ou de terceiro, presente ou futuro;

Não utilizar as informações confidenciais, a que tiver acesso, para divulgação em qualquer meio (digital, impresso ou telemático), ainda que não haja qualquer benefício para si ou para terceiro, sob pena de responder por violação de sigilo funcional (art. 325 do Código Penal Brasileiro);

Não efetuar nenhuma gravação ou cópia de documentação, base de dados, sistemas computacionais, informações ou outras tecnologias a que tiver acesso como estagiário(a);

Não apropriar-se de material, documento ou outro bem móvel, público ou particular, de que tenha a posse em razão do estágio, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio;

Guardar sigilo das informações confidenciais a que tiver acesso, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso a dados sensíveis e confidenciais, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir qualquer dano e/ou prejuízo causado à terceiro e a administração pública.

Subcláusula Primeira - a PARTE COMPROMETIDA fica desde já proibida de produzir cópias, por qualquer meio ou forma, de qualquer das informações confidenciais que tenham chegado ao seu conhecimento, sem autorização, por escrito, de seu superior.

Biblioteconomia
Biologia
Biomedicina
Ciência da Computação
Ciências Contábeis
Ciências Sociais
Ciências Humanas
Ciências da Natureza
Construção de Edifícios
Design
Design de interiores
Design gráfico
Direito
Economia
Educação física
Enfermagem
Engenharia ambiental e sanitária
Engenharia civil
Engenharia de agrimensura
Engenharia de computação
Engenharia de controle e automação
Engenharia de energia
Engenharia de pesca
Engenharia de petróleo
Engenharia de produção
Engenharia elétrica

Engenharia florestal
Engenharia mecânica
Engenharia mecatrônica
Engenharia química
Farmácia
Física
Fisioterapia
Fonoaudiologia
Geografia
Gestão ambiental
Gestão comercial
Gestão de negócios
Gestão de pessoas/Recursos Humanos
Gestão financeira
Gestão hospitalar
Gestão Pública
Gestão de Processos/Projetos
História
Hotelaria
Jornalismo
Laticínios
Linguagens e suas tecnologias
Logística
Marketing
Matemática
Medicina veterinária

Meteorologia
Nutrição
Odontologia
Pedagogia
Psicologia
Publicidade e propaganda
Química
Química industrial e tecnológica
Radiologia
Redes de computadores
Relações públicas
Segurança no trabalho
Serviço social
Serviços jurídicos e cartoriais
Sistemas biomédicos
Sistemas de informação
Sistemas elétricos
Sistemas para internet
Terapia ocupacional
Gestão de Tecnologia da Informação
Turismo
Zootecnia

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA - FEJAL, conhecida como Centro Universitário CESMAC	12.207.742/0001-71 - matriz	CONVÊNIO UGPE/SEPLAG Nº 01/2021
IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA, conhecida como Faculdade Estácio de Alagoas - ESTÁCIO FAL	02.608.755/0001-07 - matriz	CONVÊNIO UGPE/SEPLAG Nº 02/2021
AESA ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS LTDA, conhecida como Faculdade da Cidade de Maceió	11.918.109/0001-29 - matriz	CONVÊNIO UGPE/SEPLAG Nº 03/2021
ALAGOAS EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA, conhecida como Faculdade Impacto	21.190.428/0001-14 - matriz	CONVÊNIO UGPE/SEPLAG Nº 04/2021
ADMINISTRAÇÃO ALAGOANA DE CURSO SUPERIOR LTDA, conhecida como Faculdade FAMA	37.774.430/0001-57 - matriz	CONVÊNIO UGPE/SEPLAG Nº 05/2021
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BAIXO SÃO FRANCISCO DR. RAIMUNDO MARINHO, conhecida como FRM Penedo	12.432.605/0001-30 - matriz	CONVÊNIO UGPE/SEPLAG Nº 07/2021
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, conhecido como IFAL	10.825.373/0001-55 - matriz	CONVÊNIO UGPE/SEPLAG Nº 08/2021
PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	03.239.470./0047-83 - filial	CONVÊNIO UGPE/SEPLAG Nº 09/2021
SEUNE - SOC DE ENSINO UNIVERSITÁRIO DO NORDESTE LTDA	01.280.666/0001-03 - matriz	CONVÊNIO UGPE/SEPLAG Nº 10/2021
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, conhecida como UFAL	24.464.109/0001-48 - matriz	CONVÊNIO UGPE/SEPLAG Nº 11/2021
FAPEC - FUNDACAO ALAGOANA DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E CULTURA, conhecida como Centro Universitário Mário Pontes Jucá - UMJ	01.073.457/0001-99 - matriz	CONVÊNIO UGPE/SEPLAG Nº 12/2021
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, conhecida como UNCISAL	212.517.793/0001-08 - matriz	CONVÊNIO UGPE/SEPLAG Nº 13/2021
Universidade Estadual de Alagoas, conhecida como UNEAL	02.436.870/0001-33 - matriz	CONVÊNIO UGPE/SEPLAG Nº 14/2021

ANEXO VIII

LISTA DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (IES) CONVENIADAS AO PROGRAMA DE ESTÁGIO PONTAPÉ INICIAL

IES	CNPJ	CONVÊNIO
-----	------	----------

UNIÃO DE FACULDADES DE ALAGOAS LTDA, conhecida como UNIFAL	02.751.616/0001-20 - matriz	CONVÊNIO UGPE/SEPLAG Nº 15/2021
A SER EDUCACIONAL S.A., conhecida como UNINASSAU MACEIÓ - FAROL	04.986.320/0101-86 - filial	CONVÊNIO UGPE/SEPLAG Nº 02/2022
SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S.A., conhecida como UNIVERSIDADE TIRADENTES - UNIT/SE (Pólo de Ensino à Distância - EAD)	13.013.263/0001-87 - matriz	CONVÊNIO UGPE/SEPLAG Nº 17/2021
ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA conhecida como CAMPUS UNIP JATIÚCA - UNIDADE EAD	06.099.229/0116-50 - filial	CONVÊNIO UGPE/SEPLAG Nº 18/2021
SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL SERGIPE DEL REY LTDA	32.728.800/0004-62 - filial	CONVÊNIO UGPE/SEPLAG Nº 19/2021
UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA, conhecida como FACULDADE UNIRB	15.121.017/0001-74 - matriz	CONVÊNIO UGPE/SEPLAG Nº 20/2021
AMERICA EDUCACIONAL S.A, conhecida como FACULDADE UNIRB	28.844.791/0001-55 - matriz	CONVÊNIO UGPE/SEPLAG Nº 21/2021
EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, conhecida como o UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR	38.733.648/0001-40 - matriz	CONVÊNIO UGPE/SEPLAG Nº 01/2022
UNINTER EDUCACIONAL S/A	02.261.854/0001-57 - matriz	CONVÊNIO UGPE/SEPLAG Nº 23/2021
INSTITUIÇÃO DE ENSINO AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA, mantenedora do CLARETIANO - CENTRO UNIVERSITÁRIO	44.943.835/0001-50 - matriz	CONVÊNIO UGPE/SEPLAG Nº 24/2021
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, conhecida como CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC - CAMPUS SANTO AMARO	03.709.814/0064-71 - filial	CONVÊNIO Nº UGPE/SEPLAG Nº 28/2021

Edital nº E:02/2023/2023/SEPLAG

CADASTRO PARA FORMAÇÃO DE BANCO DE TALENTOS DO PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA A ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DE ALAGOAS - 2023

O Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, Sr. Gabriel Albino Ponciano Nepomuceno, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto no art. 10, alínea “c”, inciso I, da Lei Delegada nº 48, de 30 de dezembro de 2022; no Decreto Estadual nº 73.715, de 18 de março de 2021 alterado pelo Decreto Estadual nº 89.699 de 6 de março de 2023; e na Instrução Normativa -IN/SEPLAG nº 01, de 18 de março de 2023;

RESOLVE:

Tornar público o procedimento de seleção para formação de banco de talentos do Programa de Estágio não obrigatório de Nível Superior do Estado de Alagoas, para os estudantes dos cursos de Pedagogia, Letras, Geografia, Matemática e História do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena (CLIND) da Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL), inscrita no CNPJ nº 02.436.870/0001-33, com polos no Estado de Alagoas.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O procedimento de seleção do Programa será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações, terá a validade de 06 (seis) meses, podendo ser encerrado antes deste prazo, pelo preenchimento das vagas ou por interesse da Administração Pública.

1.2 A inscrição no presente processo seletivo implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

1.3 São de inteira responsabilidade do candidato, as informações fornecidas e o acompanhamento do andamento de seu cadastro, inscrição e seleção pelo site pontape.al.gov.br, acessado pelo link <https://indigena.pontape.al.gov.br/>, e pelos e-mails enviados durante o procedimento de seleção.

1.4 São de inteira responsabilidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo, concedentes do estágio, garantir as condições necessárias à contratação, inclusive no concernente à disponibilidade orçamentária.

2. DOS OBJETIVOS DO CADASTRAMENTO

2.1 O cadastramento visa o preenchimento de banco de talentos do Programa de Estágio não obrigatório de Nível Superior no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Poder Executivo, por estudantes que atendam aos seguintes requisitos:

2.1.1 sejam brasileiros natos ou naturalizados;

2.1.2 tenham, no ato da inscrição, a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

2.1.3 estejam cursando, no ato da inscrição, o segundo ano de um dos cursos ofertados pelo CLIND;

2.1.4 estejam regularmente matriculados nos cursos de Pedagogia, Letras, Geografia, Matemática e História do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena (CLIND) da Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL);

2.1.5 ser residente no Estado de Alagoas.

2.2 O candidato classificado nas etapas do procedimento de seleção que, por qualquer motivo, não cumprir os prazos estipulados neste Edital e nos e-mails enviados, será considerado desistente e, conseqüentemente, desclassificado do processo.

3. COMPETÊNCIAS DOS ATORES NO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

3.1 Compete aos órgãos e entidades do Poder Executivo, concedentes do estágio, neste procedimento de seleção, por meio de suas respectivas URHs, sem prejuízo das competências previstas pela Instrução Normativa de nº 01/2023:

3.1.1 avaliar, através do Sistema de Gestão de Vagas, a documentação comprobatória dos candidatos classificados no procedimento de seleção, para atestar a veracidade das informações ou, quando necessário, indicar necessidade de complementação de tais documentos;

3.1.2 aprovar, contratar, desclassificar candidatos no procedimento de seleção;

3.1.3 renovar ou desligar estagiários em atividade;

3.1.4 exercer papel de principal articuladora com os candidatos, após classificação e chamadas preliminares, sendo responsável por orientar e justificar eventuais questionamentos acerca de aprovações e desclassificações no decorrer do procedimento de seleção;

3.1.5 exercer o papel de principal articuladora com os candidatos, sendo responsável por fornecer informações principais acerca das condições da entrevista de classificação;

3.1.6 exercer o papel de principal articuladora com os estagiários, sendo responsável por fornecer informações principais acerca do período de experiência, das avaliações de desempenho e das condições gerais do estágio;

3.1.7 realizar a entrevista classificatória prevista no item 7.1 deste Edital, preferencialmente com a presença da chefia imediata e de um membro da equipe de Governança, observadas as regras do art. 18 do Decreto Estadual nº 73.715, de 2021 e do art. 15 da Instrução Normativa nº 01/2023;

3.1.8 celebrar Termo de Compromisso de Estágio;

3.1.9 disponibilizar ao candidato o Termo de Confidencialidade, que deverá ser assinado no ato de celebração do Termo de Compromisso de Estágio;